



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife manterem em funcionamento um escritório físico no município.

Art. 1º Os aplicativos de entrega de mercadorias e os de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife ficam obrigados a manter em funcionamento um escritório físico no município.

Art. 2º Em caso de descumprimento do que preceitua esta Lei, as empresas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada após a advertência por escrito; e

III - suspensão das atividades no município.

§ 1º As penalidades de que trata o *caput* deverão ser fixadas a depender das circunstâncias da infração e da reincidência.

§ 2º O valor da multa de que trata o inciso II será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º Por “reincidência” entende-se a recorrência da infração em um período igual ou inferior a 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2023.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

JUSTIFICATIVA

A ausência de norma legal que garanta a obrigatoriedade de manutenção de escritórios físicos por parte das empresas de aplicativos de entrega de mercadorias e de aplicativos de transporte de passageiros que prestem os seus serviços no município do Recife gera insegurança jurídica para os trabalhadores que sobrevivem por meio dessas.

Não é admissível a cogitação da falta de escritórios físicos que possibilitem assistência aos colaboradores integrantes dessas empresas. Também não se há de ignorar que a localização física que estabeleça proximidade com os colaboradores, ainda que a relação de trabalho seja controversa segundo nossos Tribunais, garante robustez a essa relação, não restringindo a população aos meios eletrônicos de comunicação.

A obrigatoriedade de manutenção de escritórios físicos por parte das empresas referidas vem atender aos princípios constitucionais da livre iniciativa e aos valores sociais do trabalho.

Portanto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2023.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - Podemos

